



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 112/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 16ª CRS, CONFORME PROCESSO Nº 020437-20.00/16-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV, com sede na Rua João Pereira da Silva nº 1309 - sala 201 - Bairro Centro - ARROIO DOS RATOS/RS, CEP. 96.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.833/0001-03, fone: (51) 3471-2080, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BEDUM, portador da Carteira de Identidade nº 3076826225 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.163.330/14, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 020437-20.00/16-4, Pregão nº 281/CELIC/2016, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, a ser realizado na 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua Saldanha Marinho nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS, sendo prestados por dois postos com carga horária de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 4.990,96

Montante "B": R\$ 1.336,56

Montante "C": R\$ 842,48

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6591

Elemento ...: 3.3.90.37.3701

Empenho: 16003531444

U.O.: 20.01

Data Empenho ...: 04/08/2016

L AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado na **Rua Saldanha Marinho nº 428 , Centro- Lajeado/RS- 16ª CRS.**
- 4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também

L AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou

R AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº

[Assinatura] *AL*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Lajeado/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços do prestador acostada às folhas nº 127 a 130 do processo administrativo nº 020437-20.00/16-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, às folhas nº 127 a 130 do processo administrativo nº 020437-20.00/16-4.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices

de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

8.2.2 – No caso da exceção prevista no art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 52.768/2015, devidamente justificado pelo Administrador.

a) O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas

✓ AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32 Demais obrigações específicas da CONTRATADA, inseridas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

R
AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Alexandre Bedum
ALEXANDRE BEDUM

Sócio-Administrador de Prismaserv Soluções Empresariais Eireli - Prismaserv



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, a ser realizado na 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, situado na Rua Saldanha Marinho, 428, Bairro Centro-Lajeado/RS, sendo prestados por 02 postos com carga horária de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

LOCAL/ENDEREÇO	16ª Coordenadoria Regional de Saúde-Rua Saldanha Marinho, 428-Centro - Lajeado-RS
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8:00/12:00-13:00/17:00
Nº DE POSTOS	02 POSTOS
CARGA HORÁRIA	08 HORAS DIÁRIAS
ÁREA INTERNA	1.309,40 m²
ÁREA EXTERNA	576,30 m²
TURNOS	Diurno, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1) RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA:

Coordenadoria Regional da Saúde

Nº Ordem	Material/Equipamento	Quantidade mensal
01	Detergente líquido	20 lts
02	Sabão em Pó	03 kg
03	Flanelas	15 unid
04	Pano de chão	10 unid
05	Lã de aço	05 unid
06	Alvejante	20 lts
07	Desinfetante de uso geral	35 lts
08	Esponja p/ louça	04 unid
09	Álcool líquido 1lt	06 unid
10	Álcool gel 1 lt	06 unid
11	Lustra móveis	05 unid
12	Papel higiênico	06 fardos com 15 unid de 30 mt
13	Papel toalha	70 pacotes com 1000 folhas (50.000 fl.) dimensão 23 x 20 cm e 2 dobras
14	Pedra sanitária	11 unid
15	Saco de algodão	08 unid
16	Saco de lixo de 60 litros	150 unid
17	Saco de lixo de 100 litros	150 unid
18	Sabão de glicerina pedra	02 unid
19	Sabonete pedra	04 unid
20	Luva de borracha, tamanho médio	04 pares
21	Luva de borracha, tamanho grande	04 pares
22	Limpa vidros	07 lts
23	Vassoura sanitária	04 unid
24	Cera líquida incolor auto brilho sem cheiro	02 unid
25	Sabão desengordurante	02 unid
26	Removedor de cera	02 unid
27	Sabonete líquido neutro ou erva doce	08 lts
28	Rodo pq	02 unid
29	Sapólio	06 unid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

30	Balde	02 unid
31	Vassoura plástica	02 unid
32	Multi uso	02 unid
33	Pano de prato	08 unid
34	Desodorizante ambiental spray	06 unid
35	Balde com suporte e bruxinha	02 unid

- Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica (em anexo) expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Nota Técnica, em anexo.
- Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.

2) ROTINA DE TRABALHO -SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

I – DIARIAMENTE:

- a) varrição geral de todas as dependências das áreas internas e externas;
- b) passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos;
- c) lavar e manter rigorosamente desinfetados pisos, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição;
- d) limpar caixetas higiênicas e cinzeiros;
- e) abastecer os banheiros com o material higiênico necessário;
- f) acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local.

II – SEMANALMENTE:

- a) remover sujeira dos pisos com o emprego de removedores apropriados;
- b) limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos.

III – QUINZENALMENTE:

- a) limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas;
- b) retirar os detritos do interior do ralo.

IV – DOS MATERIAIS E UNIFORMES

A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários e uniformes ao funcionário. Os materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas dependências da Unidade, devem ser fornecidos mensalmente conforme a tabela anexa (relação de materiais), constante no Termo de Referência respeitando o critério de envasamento do fabricante, e certificados pelo Ministério da Saúde.

AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. COMPLEMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.32 - DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

10.32.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO :

-Das Obrigações das Auxiliares de Limpeza:

- Higienização geral de todas as dependências e salas administrativas com água, pano, sabão, escovação, enxágüe, secagem (sempre observando rotinas e técnica de limpeza em serviços de saúde); 1X por dia e quando necessário.
- Limpeza do piso: com pano úmido de consultórios, salas de procedimentos de coleta material/ exames laboratório (usando dois baldes, dois panos, e produtos adequados ao local: desinfetante, sabão, água, pano, escovação, enxágüe e secagem); 2X por dia e se necessário.
- Passar pano úmido com água e sabão (enxágüe e secagem) para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos, escadinhas, macas; 2X por dia às 8h e as 15h e se necessário.
- Polir todos os pisos encerados com enceradeira; 1X por dia.
- Polir com líquido apropriado de mobiliário: Passar flanelas/retirar o pó e conservar o brilho: 1X por dia.
- Banheiro: Lavar com água, detergente apropriado saponáceo ou hipoclorito de sódio a 1% ou sabão, escovação, enxágüe, e secagem do piso, parede, sanitários, pias, lixeiras conforme manda a técnica corrente e rotina de cada produto; 2X por dia.
- Retirar lixos do banheiro em saco plástico e limpar caixotes higiênicos 2X por dia e se necessário com água, sabão, enxágüe e secagem.
- Limpar e manter limpo local de lanche, cozinha, armários, louças, copos, panela, fogão e pia.
- Abastecer os banheiros 2X dia com colocação do material necessário (papel toalha e higiênico, sabão, líquido, de boa qualidade) para uso, e estes deverão ser fornecidos pela empresa prestadora do serviço de limpeza e higienização;
- Acondicionar o lixo dos pisos das salas administrativas em sacos plásticos verde ou azuis conforme manda a ABNT e deposita-los em local determinado para recolhimento adequado; 1X por dia
- Limpar escadas e corrimões mais parapeitos das janelas e bancadas 2X por dia
- Recolher o lixo de todas as salas duas vezes por dia e quando necessário.
- Áreas de circulação, corredores, escadas, vestiários deverão ser limpas 2X por dia com água, sabão, pano, escovação, enxágüe, e secagem, usando técnica de 2 baldes, 2 panos, trocando a água varias vezes para que a limpeza seja eficiente. Limpar área externa

10.32.2 -FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs:

- a Empresa deverá fornecer uniformes e equipamentos de segurança individual.

AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.32.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado;
- Manter disciplina nos locais dos serviços retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato e de eventuais ausências;
- Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização da Administração, atendendo prontamente todas as reclamações;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o setor de fiscalização da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as concorrências havidas, e encaminhar substituto, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada de trabalho, para suprir os funcionários faltosos.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto contratado, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outros benefícios exigidos em convenção coletiva de trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo;
- Fornecer mensalmente junto com a respectiva nota fiscal/fatura os comprovantes de quitação dos salários e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e do recolhimento dos encargos sociais devidos da mão de obra empregada no objeto do Contrato;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se pelo extravio de bens e pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- Implantar, imediatamente, após o recebimento da “autorização de início da prestação dos serviços” a mão de obra nos respectivos locais, nos horários fixados e nas escalas de serviços elaboradas pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecidos;
- Substituir a mão de obra entendida pela fiscalização do Contratante como inadequada, bem como assim, retirar aquela que embaraçar ou dificultar a referida fiscalização;
- Abster-se de repassar, aos seus empregados, os custos de qualquer item relativo a uniformes, materiais, equipamentos;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação de serviços;
- Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

[Assinatura]

AL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

FIM.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 045/2016 - DC

Senhor Representante da **PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV**

Processo nº 20437-20.00/16-4

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, a ser realizado na 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua Saldanha Marinho nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS, sendo prestados por dois postos com carga horária de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

Beneficiário: 16ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Rua Saldanha Marinho nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS.

Início: 01 / 09 / 16.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 112/2016**.

Porto Alegre, 22 de AGOSTO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Nº A.R.P. DCC/382/2016, Processo: Nº. 35648-20.00/16-8, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ACCORD FARMACEÚTICA LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Micofenolato de metil 500 mg/ 1.776.000 comprimidos. Preço: R\$ 6.216.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/383/2016, Processo: Nº. 35648-20.00/16-8, celebrado em 15-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sevelamer 800 mg/ 84.060 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 248.871,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº CONT. DCC/111/2016, Processo: Nº. 85784-20.00/15-6, celebrado em 18-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato visa à contratação emergencial de empresa para o serviço de atenção domiciliar (Home Care), beneficiando o paciente SÍRIO LUIZ BRAGA VOLOSKI, residente e domiciliado à Rua Jango Castro nº 675, Bairro Santa Marta - CAMAQUÁ/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 146.940,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta reais). Recurso: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16003528249/ Data do Empenho: 08/08/2016.

Nº CONT. DCC/112/2016, Processo: Nº. 20437-20.00/16-4, celebrado em 16-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, a ser realizado na 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua Saldanha Marinho nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados, é de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais) mensais. Recurso 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16003531444/ Data do Empenho: 04/08/2016

Porto Alegre, 22 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1667826

Nº A.R.P. DCC/368/2016, Processo: Nº. 119413-20.00/15-6, celebrado em 12-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bolsa para Colostomia (DR) REC 064 MM RES-TELA- Bolsa para colostomia, drenável, com resina sintética e película protetora de pele, abertura recortável de 13 a 64 mm aproximadamente/ 36.120/ Bolsa para Colostomia (DR) REC 80MM RES-ADES- Bolsa para colostomia, drenável, com resina sintética e adesivo microporoso, abertura recortável até 80 mm aproximadamente./ 53.712. Preço: R\$ 1.506.576,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 e/ou 6254 e/ou 6182 e/ou 5620 e/ou 6193. Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/369/2016, Processo: Nº. 119413-20.00/15-6, celebrado em 12-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bolsa Colostomia (DR) REC 064 RES-ADES-TELA- Bolsa para colostomia, drenável, com resina sintética, adesivo microporoso e película protetora de pele, abertura recortável de 13 MM até 64 M, aproximadamente/ 287.568 unidades /ano. Preço: R\$ 4.652.850,24. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 e/ou 6254 e/ou 6182 e/ou 5620 e/ou 6193. Natureza da despesa: 339091 339030.

Ficam revogadas as súmulas das ARP nº. 375/2016, ARP nº. 376/2016 do processo nº. 38866-20.00/16-4 e ARP nº. 366/2016, ARP nº. 367/2016 do processo nº. 119412-20.00/15-3, publicadas na página nº. 77 no DOE do dia 19/08/2016, por já terem sido publicada na página nº. 87 do DOE no dia 18/08/2016.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1667827

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 001103-2069/15-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/021964

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Compense Servs Empresariais Eireli; OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e higienização, jardinagem, desentupimento de pias e ralos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos, visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas da FEPPS, OBJETO DO ADITIVO: Alterar valor: VALOR: R\$ 78.117,06 (Mensal)

Código: 1668098

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações.

Pregão Eletrônico nº 094/16-SULIC/CORSAN

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Especializados de Manutenção em Painéis de Baixa Tensão para Proteção e Acionamento de Motores. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 05/09/2016, sendo que a abertura das propostas está marcada para às 14h05min, e no dia 06/09/2016, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 097/16-SULIC/CORSAN

Objeto: Contratação da Prestação dos Serviços de Avaliação Psicológica para o Processo de Admissão da CORSAN e para Empregados da Companhia que necessitem Avaliação Psicológica. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 05/09/2016, sendo que a abertura das propostas está marcada para às 14h05min, e no dia 06/09/2016, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 106/16-SULIC/CORSAN

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Caminhão Sem Carrocena (PBT 16 T) e fornecimento com Instalação de Equipamentos de Hidrojateamento e Sucção a vácuo. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 06/09/2016, sendo que a abertura das propostas está marcada para às 14h05min, e no dia 08/09/2016, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 118/16-SULIC/CORSAN

Objeto: Etapa 1 - Aquisição de Grupos Motor-Bomba Centrífuga de Eixo Horizontal, Bipartida Axial e Banco de Capacitores para Estação Elevatória de Água Bruta EAB Rio do Cravo - Sistema de Abastecimento de Água - Erechim/RS- PAC. **Prazo:** apresentação das propostas até às 10h do dia 05/09/2016, sendo que a abertura das propostas está marcada para às 10h05min, e às 14h inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site www.editais.corsan.com.br

Porto Alegre, 19 de agosto de 2016.

Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN

Código: 1667755

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

SECRETARIO: VICTOR HUGO ALVES DA SILVA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 004332-1100/13-5

Portaria SEDAC nº 56/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE Nº 01, de 15 de março de 2013, art. 2º, Inc. IX e art. 12, e conforme Of nº 169-2016-DOP, altera as Portarias SEDAC nº 56, 57, 59 e 61/2015 para excluir o Eng. Eletricista Fioravante Provino Brun e incluir o Engenheiro Eletricista Vanderlei Adriano Petry - ID 3680991-1, bem como para designar o Arq. Fernando Buzzati Fert como presidente e para incluir a Arq. Luana Piccoli Frasson - ID 2679221-4 para a suplência da presidência, na composição das comissões de fiscalização dos serviços contratados para realização dos projetos de restauro do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa, do Memorial do RS, do Museu de Artes do RS - MARGS e do Museu Júlio de Castilhos, de que tratam as referidas Portarias.

Código: 1668099

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 004451-1100/13-4

Súmula 4º Aditivo Contrato

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura, com a intervenção da Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação e Simone Rassmussen Neutzing e Cia. Ltda. - ME. OBJETO: Altera novamente o cronograma físico-financeiro, prorrogando para 411 dias, a vigência do contrato cujo objeto é a elaboração do projeto executivo de restauração e adequação do MARGS, com área de 1.905 m² restauração e 5.010 m² de projetos complementares necessários para atender ao projeto de climatização, localizada na Praça Barão do Rio Branco s/nº - Bairro Centro - Porto Alegre/RS, suficientemente especificada no Termo de Referência. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

Código: 1668100

DIVERSOS

Pró-Cultura

Relação de Prestações de Contas Homologadas

Nesta data, homologo as contas do projeto cultural financiado pela Lei Estadual nº 13490/2010

Projeto / Processo Nº / Produtor Cultural - CEP

METADE HOMEM, METADE FANTASMA / 1017-1100/15-5 / PÁTIO VAZIO PRODUÇÕES CINEMA-TOGRÁFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA / 5045

Código: 1667823

